



Reitor Vereador Altemir Domingos Suzin

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 38 /2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1423/2018 – Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 21 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. Para os Professores são assegurados os seguintes níveis:

I – Nível 1 – formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental: licenciatura plena, específica para os anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9394/1996;

II – Nível 2 – formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena e ou de Inclusão Social e ou Interdisciplinaridade;

III – Nível 3 – formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

IV – Nível 4 – formação específica em curso de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

§ 1º A mudança de nível vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.”

Art. 2º Altera a redação do inciso I do art. 24 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“I – Para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Exigência de habilitação em curso superior de Licenciatura Plena



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

específico para educação infantil e/ou curso superior de licenciatura plena específico para anos iniciais do ensino fundamental;”

Art. 3º Altera a redação do art. 36 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. São criados os seguintes cargos efetivos:

I – 60 (sessenta) - Professor de 20 horas semanais, sendo:

- a) 22 (vinte e um) Séries iniciais do Ensino Fundamental;
- b) 15 (quinze) Educação Infantil;
- c) 05 (cinco) Educação Física;
- d) 03 (três) Língua Portuguesa;
- e) 02 (dois) Música;
- f) 01 (um) Arte;
- g) 02 (um) História;
- h) 02 (dois) Geografia;
- i) 02 (dois) Ciências;
- j) 02 (três) Matemática.
- k) 02 (um) Inglês.
- l) 02 (um) Psicopedagogo.

II - 01 (um) - coordenador pedagógico de 20h semanais;

III - 01 (um) - professor de atendimento educacional especializado de 20h semanais;

IV – 02 (dois) – coordenador pedagógico de 40h semanais, desde que haja atendimento em duas escolas, sendo uma em educação infantil e outra no ensino fundamental.

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são os que constam no Anexo I, II e III desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo VI (do Recrutamento e Seleção) desta Lei.

§ 2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.”

V – Ficam criadas as seguintes funções e gratificações a serem exercidas por membros do Magistério, ou por profissionais da educação colocados à disposição do Município:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Função Gratificada R\$	Gratificação para membros do Magistério R\$



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

01	Assessor Administrativo	40 horas	2.600,00	1.300,00
01	Coordenador geral de Educação	40 horas	3.900,00	1.950,00

Parágrafo Único. Quando a designação para as funções gratificadas criada no Inciso V, for com jornada semanal menor que a prevista na carga horária, a remuneração será proporcional a respectiva jornada da designação.

Art. 4º Altera a redação do art. 37 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37. São criadas as seguintes Gratificações, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Valor R\$
02	Diretor de Escola	40 horas	1.600,00
02	Vice-Direção	20 horas	960,00
02	Coordenador Pedagógico	20 horas	960,00
01	Coordenador Pedagógico	40 horas	1.600,00

§ 1º As especificações e requisitos de provimento das Gratificações são as que constam nos Anexos III, IV e V desta Lei.

§ 2º A designação para a percepção das Gratificações é exclusiva para membros do Magistério Municipal, quer seja cargos efetivos, adidos ou disponibilizados ao Município.

§ 3º O professor da rede municipal concursado para 20 horas que vier a ser designado para percepção de gratificação, poderá ser convocado, suplementarmente, para mais 20 horas de trabalho.”

Art. 5º Altera a redação do art. 38 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. O vencimento dos cargos efetivos do magistério é fixado em valor absoluto expresso em Reais, da seguinte forma:

I – Cargos de Provimento efetivo:

CLASSES	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
A	2.576,80	2.906,80	3.236,80	3.566,80
B	2.741,80	3.071,80	3.401,80	3.731,80
C	2.906,80	3.236,80	3.566,80	3.896,80
D	3.071,80	3.401,80	3.731,80	4.061,80
E	3.401,80	3.731,80	4.061,80	4.391,80
F	3.731,80	4.061,80	4.391,80	4.721,80



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º O vencimento inicial da carreira deverá observar o Piso Salarial Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal;

§ 2º O ingresso no nível 1 (um) terá com valor de R\$ 2.576,82 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

§ 3º A mudança para o nível 2 (dois) importará em um acréscimo pecuniário, equivalente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), incorporados ao vencimento e reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

§ 4º A mudança para o nível 3 (três) importará em um acréscimo pecuniário, equivalente a R\$ R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), incorporados ao vencimento e reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

§ 5º A mudança para o nível 4 (quatro) importará em um acréscimo pecuniário, equivalente a R\$ R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), incorporados ao vencimento e reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

§ 6º A mudança para de classe de A para B, importará em um acréscimo pecuniário, equivalente a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), incorporados ao vencimento e reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

§ 7º A mudança para de classe de B para C, importará em um acréscimo pecuniário, equivalente a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), incorporados ao vencimento e reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

§ 8º A mudança para de classe de C para D, importará em um acréscimo pecuniário, equivalente a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), incorporados ao vencimento e reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

§ 9º A mudança para de classe de D para E, importará em um acréscimo pecuniário, equivalente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), incorporados ao vencimento e reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais;

§ 10º A mudança para de classe de E para F, importará em um acréscimo pecuniário, equivalente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), incorporados ao vencimento e reajustado anualmente pelo índice de revisão geral dos servidores municipais.

Art. 6º Altera a redação do art. 39 da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 39. O vencimento inicial da carreira deverá observar o Piso Salarial Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal.”

Art. 7º Altera a alínea “b.1” do anexo I, cargo de Professor, a qual passa a vigor com a seguinte descrição:

“b.1 - Para docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Exigência de habilitação de curso superior de Licenciatura Plena específico para Educação Infantil e/ou curso superior de licenciatura Plena específico para os anos iniciais do ensino fundamental;”

Art. 8º Fica suprimido dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018 as expressões **“PADRÃO: FG – 02, PADRÃO: FG 01, PADRÃO: FG 01”**

Art. 9º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, em conformidade com a Lei Federal.

Art. 10. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1423, de 29 de outubro de 2018 permanecem inalterados.

Art. 11. O pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, serão pagas em folha suplementar (em parcela única) no mês de setembro.

Art. 12. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
29 DE JULHO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar disposições do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

As alterações tem por objetivo estabelecer os vínculos efetivamente aplicáveis ao quadro de professores e estabelecendo desta forma, que o ingresso no quadro do magistério ficará vinculado aos professores que tenham no mínimo a formação nível de licenciatura plena. Também estamos ampliando em mais três cargos para Professor de Ensino Fundamental e da mesma forma para Educação Infantil. Propomos também a alteração da nomenclatura de Função Gratificada para Gratificação aos professores designados para Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, bem como fixação em valores absolutos expressos em reais os Níveis e Classes, e o valor do Piso Básico do Magistério Municipal.

Portanto, Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado, pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
29 DE JULHO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal
Altera disposições da Lei Municipal nº 1423/2018
Plano de Carreira do Magistério**

**Exercício de 2022
Julho**

**Objetivo:
Alteração do Plano de Classificação e cargos do Magistério
Municipal com a alteração de vínculos e criação de cargos.**

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Alteração do Plano de Cargos do Magistério				
01	Alteração do Plano de Cargos do Magistério, com novos Níveis e cargos do Magistério Municipal de Ibiacá.	01	32.125,00	32.125,00

MB



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Reorganização do Plano de Cargos do Magistério Municipal, com a alteração do número de cargos de magistério, alteração dos níveis e dos valores de vencimentos dos níveis estabelecidos.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Alteração do Plano de Cargos do Magistério				
01	Alteração do Plano de Cargos do Magistério, com novos Níveis e cargos do Magistério Municipal de Ibiacá.	01	32.125,00	32.125,00

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de reorganização do Plano do Magistério, no tocante ao número de cargos para atendimento das demandas da educação e novos parâmetros e valores para os níveis e gratificações do magistério.

As alterações tem por objetivo estabelecer os vínculos efetivamente aplicáveis ao quadro de professores e estabelecendo desta forma, que o ingresso no quadro do magistério ficará vinculados aos professores que tenham no mínimo a formação nível de licenciatura plena. Também estamos ampliando em mais cargos para Professor de Ensino Fundamental e da mesma forma para Educação Infantil e um Psicopedagogo. Propomos também a alteração da nomenclatura de Função Gratificada para Gratificação aos professores designados para Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, bem como o estabelecimento dos novos valores dos Níveis 1, 2, 3 e 4 e o valor do Piso Básico do Magistério Municipal

M2



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com a meta proposta	267.710,00	462.490,00	508.740,00
	267.710,00	462.490,00	508.740,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	267.710,00	462.490,00	508.740,00
	267.710,00	462.490,00	508.740,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução e respectivos créditos adicionais previstos na legislação.

Ibiacá RS, 29 de julho de 2022

Miriam Pedreira

Setor de pessoal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Reorganização do Plano de Cargos do Magistério Municipal, com a alteração do número de cargos de magistério, alteração dos níveis e dos valores de vencimentos dos níveis estabelecidos.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Alteração do Plano de Cargos do Magistério				
01	Alteração do Plano de Cargos do Magistério, com novos Níveis e cargos do Magistério Municipal de Ibiacá.	01	32.125,00	32.125,00

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de reorganização do Plano do Magistério, no tocante ao número de cargos para atendimento das demandas da educação e novos parâmetros e valores para os níveis e gratificações do magistério.

As alterações tem por objetivo estabelecer os vínculos efetivamente aplicáveis ao quadro de professores e estabelecendo desta forma, que o ingresso no quadro do magistério ficará vinculados aos professores que tenham no mínimo a formação nível de licenciatura plena. Também estamos ampliando em mais cargos para Professor de Ensino Fundamental e da mesma forma para Educação Infantil e um Psicopedagogo. Propomos também a alteração da nomenclatura de Função Gratificada para Gratificação aos professores designados para Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, bem como o estabelecimento dos novos valores dos Níveis 1, 2, 3 e 4 e o valor do Piso Básico do Magistério Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2021	27.667
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	29.880
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	32.270
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	34.852
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2021	11.750
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	13.248
07	Acréscimos com o aumento proposto em 2023	14.584
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2024	15.787
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	42,47%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	44,34%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	45,20%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2024	45,30%

R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiacá RS, 29 de julho de 2022

CARMELIANA PICOLOTTO ZAGO
CRC/RS 63246/0-5



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 29/07/2022, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá RS, 29 de julho de 2022

ULISSES

CECCHIN:37381555

034

Assinado de forma digital por
ULISSES CECCHIN:37381555034
Dados: 2022.08.04 09:29:17
-03'00'

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL